



## DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

### 1º/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

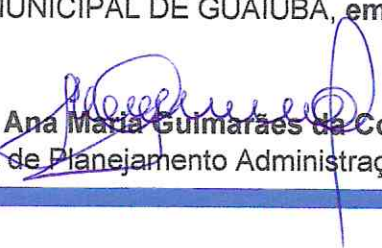
A Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final da seleção Pública nº 004/2017 destinado à contratação de profissionais para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e suprir as carências existentes na Secretaria Municipal de Saúde CONVOCA os candidatos classificados no anexo I deste edital, observadas as seguintes condições:

#### 1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaiuba, situada á Rua Pedro Augusto, nº 53, Centro, Guaiuba, Ceará pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no período de **07 a 14 de março de 2018**, no horário de 08h00min as 14h00min horas para entrega da documentação exigida no item 11.0 do referido Edital de Seleção, a saber:

- a) Carteira de Identidade;
  - b) CPF;
  - c) Título de Eleitor;
  - d) Comprovante da última eleição;
  - e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
  - f) PIS/PASEP;
  - g) Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato;
  - h) Diploma de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo;
  - i) Na falta do Diploma, aceitar-se-á cópia de certidões de conclusão de curso;
  - j) Carteira do Conselho de Classe;
  - k) Laudo médico de aptidão física
  - l) Laudo medico de aptidão psíquica emitido por profissional habilitado
  - m) Conta aberta no Banco do Brasil.
- 1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial sendo que a falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência prevista no edital.
- 1.2 O não comparecimento para a entrega da documentação e exames no prazo legal implicará na renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito a contratação temporária para a função o qual foi classificado, podendo o município de Guaiuba convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em 07 de março de 2018.

  
Ana Maria Guimarães da Costa  
Secretária de Planejamento Administração e Finanças





## ANEXO I

### LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 004/2017.

Processo Seletivo: Função Pública Nutricionista (NUT4)

ORD	INSC	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	0005	IKALY RODRIGUES ALVES	2º



## ANEXO II

### LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 004/2017.

#### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

Não possuo bens a declarar.

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

GUAÍUBA/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de \_\_\_\_\_, do Município de Paracuru – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

GUAIUBA/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts.

42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

